



D.O-01/07/1995.

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 394 de 30 de junho de 1995

CRIA A COORDENADORIA DE SEGURANÇA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Segurança Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, cuja chefia será exercida por um Delegado de Polícia da Carreira do Estado, indicado pela Mesa Diretora, e doze policiais civis, colocados a disposição da Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O pessoal integrante da Coordenadoria de Segurança Parlamentar, não sofrerá prejuízo em seus vencimentos, vantagens e direitos.

Parágrafo Único - É considerado serviço de natureza relevante, para todos efeitos legais, o período de prestação de serviço na Assessoria.

Art. 3º - Ao pessoal integrante da Assessoria, será concedida pela Mesa Diretora, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 4º - A Assessoria de Segurança Parlamentar tem por finalidade executar com exclusividade o serviço de segurança do Plenário da Assembléia Legislativa durante seu funcionamento e a segurança pessoal dos Senhores Deputados desde que designados pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa Estadual de Alagoas.

I - Além das atribuições estabelecidas no "caput" deste artigo, compete ao coordenador da Assessoria de Segurança Parlamentar:

a) Participar dos deslocamentos oficiais dos Senhores Deputados e funcionários quando necessário, ou designar membros da respectiva coordenadoria.

b) Assessorar a Mesa Diretora no trato dos assuntos relati-

vos a segurança pública.

c) Expedir com a anuência do Senhor Presidente atos normativos em matéria de sua competência.

d) Elaborar o Relatória Anual da Coordenadoria.

e) Organizar, controlar e manter um cadastro do pessoal que serve ao órgão, anotando as alterações e movimentações ocorridas.

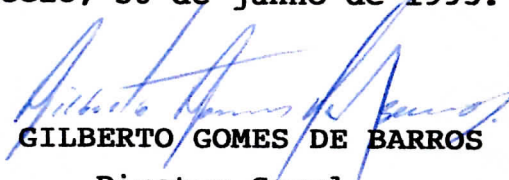
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão a conta de dotação própria do Orçamento Estadual.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de junho de 1995.


ANTÔNIO ALBUQUEQUE
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de junho de 1995.


Dr. GILBERTO GOMES DE BARROS
Diretor-Geral